

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
= 0 =

L E I Nº 1.090/84.

"CONCEDE ISENÇÃO DE JUROS, MULTAS E CORREÇÃO
MONETÁRIA A CONTRIBUINTE INSCRITOS EM DÍV-
DA ATIVA"

CONSIDERANDO, que os Contribuintes inscritos em Dívida Ativa ' nesta Prefeitura Municipal, abaixo relacionados, desejam liquidar suas ' dívidas integrais com esta Municipalidade, conforme Requerimentos em ane- xo.

CONSIDERANDO, que faz parte dos Planos de Governo deste Execu- tivo Municipal em resolver o grande problema dos contribuintes inscritos em Dívida Ativa.

Em razão dos CONSIDERANDOS, acima O PREFEITO MUNICIPAL DE BAI- XO GUANDU, ES, Faço Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art.1º- Fica o PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, autorizado a conceder Isenção de Juors, Multas e Correção Monetária aos Contribuintes inscritos em Dívida Ativa nesta Municipalidade, abaixo relacionados, para ' efetuarem o pagamento integral de suas dívidas:-

Maria da Penha Silva e Outra

Carlos Strelow

Alfredo Pittelkow

Rudi Knack

Irineu Knupp

Ana Pena de Oliveira

Arlindo Rodrigues da Fonseca

Paulo Arnaldo Teixeira Dias.

Alencar Rodrigues

Alvino Knack.

Art. 2º- Fica estabelecido o prazo de 30(trinta)dias a partir da data de publicação desta Lei, para que os Contribuintes inscritos em ' Dívida Ativa, relacionados no Art.1º desta Lei, possam efetuar seus paga- mentos, gozando dos direitos estabelecidos no Art.1º desta Lei.

Art.3º- Os efeitos desta Lei prescreverão após o prazo estabe- lecido no Art.2º desta Lei.

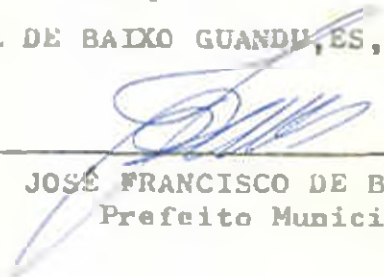
Art.4º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publi- cação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 07 de novembro de 1984.

REGISTRADA E PUBLICADA

EM, 07 de novembro de 1984.


JOSE FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal


SANDRA RITA FERREIRA TRINDADE
C. Departº ADM.